

"Câmara Municipal do Belo Jardim"

Lei n. 46

Dispõe sobre a compra de um prédio para a Usina elétrica de Encuru.

A. Câmara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Município autorizado a adquirir por compra na Vila de Encuru, deste Município, prédio próprio para a Usina elétrica da aludida Vila.

Art. 2º. Fica aberto um crédito especial de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para a compra do prédio e pagamento da respectiva escritura, cobrindo as despesas por conta dos saldos orçamentários, revogados as disposições em contrário.

Sala dos Sessões, 17 de Maio de 1952.